



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul/RS – 2ª Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS**

**Número do Projeto de Lei:** 4.859, de 2022.

**Data do protocolo:** 30 de setembro de 2022.

**Origem:** Poder Executivo.

**Matéria:** Abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 70.000,00 para adequação do orçamento da Secretaria da Agropecuária.

**Relator:** Ver. Antonio Dias Almeida Filho


**I. RELATÓRIO:** Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 4.859, de 2022, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 70.000,00, que servirá para adequação do orçamento referente ao Termo de Convênio FPE nº 1607/2022, firmado entre o Município e a Secretaria Estadual de Obras e Habitação, objetivando a Construção de Poço Tubular Profundo na localidade do Rincão de Lourdes.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** Com efeito, pertinente quanto a iniciativa. No mérito, insta ressaltar que o Projeto de Lei visa a adequação do orçamento para cobertura das despesas da Secretaria da Agricultura, através de crédito adicional especial, que é destinado a incluir despesas no orçamento para as quais não haja dotação orçamentária específica, autorizada por Lei. Dito isso, conclui-se que o Projeto de Lei compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, estando sob o respaldo do art. 41, II, e do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 1964, não apresentando, portanto, impedimento para sua aprovação. Isto posto, conclui-se pela viabilidade da proposição por não apresentar vícios formais, nem materiais.

**III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA:** Em face do exposto, voto pela apreciação do Projeto de Lei 4.859, 2022, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que encontra-se de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 17 de outubro de 2022.

  
Ver. Antonio Dias de Almeida Filho - MDB  
Relator da COFCP

Endereço: Rua Barão de Caçapava, 621, centro, CEP 96570-000, Caçapava do Sul/RS

Site: [www.cacapavadosul.rs.leg.br](http://www.cacapavadosul.rs.leg.br) - Email: [contato@cacapavadosul.rs.leg.br](mailto:contato@cacapavadosul.rs.leg.br)

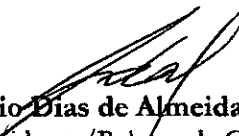
Contato: (55) 3281-2044 / 3281-2428



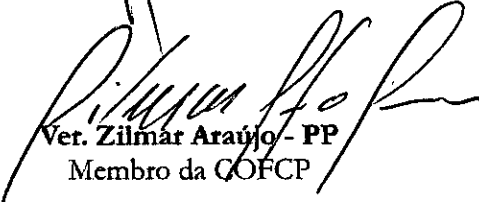
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**Caçapava do Sul/RS – 2ª Capital Farroupilha**

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, reunida no dia 17/10/2022, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o voto do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 4.859, de 2022.

Caçapava do Sul/RS, 17 de outubro de 2022.

  
**Ver. Antonio Dias de Almeida Filho - MDB**  
Presidente/Relator da COFCP

  
**Ver. Paulo Sérgio Pereira – PDT**  
Vice-Presidente da COFCP

  
**Ver. Zilmair Araújo - PP**  
Membro da COFCP

51100 800078  
51100 800078